

LEI N. 11.325, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a criação do Circuito
Cicloturismo no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criação do Circuito Cicloturístico de São José dos Campos, com a finalidade de promover o turismo sustentável, incentivar a prática de atividades físicas e valorizar as belezas naturais e culturais da cidade.

Parágrafo único. O referido circuito deve privilegiar as vias panorâmicas e as estradas secundárias sempre que possível, conectando pontos de interesse histórico, paisagístico, bem como privilegiar rotas planas, com adição de algumas com grau maior de dificuldade.

Art. 2º O Circuito Cicloturístico de São José dos Campos será composto por diversas rotas pré-definidas prevendo um passaporte a ser carimbado em pontos específicos, que deverão contemplar:

- I - pontos de interesse turístico e cultural;
- II - áreas de hidratação e descanso;
- III - restaurantes e estabelecimentos gastronômicos;
- IV - áreas para fotos e apreciação da paisagem; e
- V - estruturas de apoio ao ciclista, como oficinas de reparo e pontos de aluguel de bicicletas.

Art. 3º O Poder Executivo municipal providenciará sinalização e manutenção das rotas, bem como pela elaboração de uma cartilha informativa contendo:

- I - mapas detalhados das rotas;
- II - informações sobre os pontos de interesse;
- III - regras de segurança e boas práticas para os ciclistas; e
- IV - contatos de emergência e assistência ao cicloturista.

Art. 4º A cartilha informativa deverá ser disponibilizada em formato físico e digital, podendo ser acessada através do site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e em pontos turísticos e de atendimento ao cidadão.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outras entidades para a implementação e manutenção do Circuito Cicloturístico de São José dos Campos.

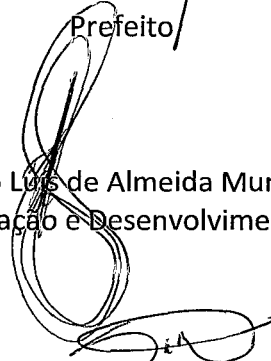
Parágrafo único. Poderá ser criada Comissão Mista, com representantes do setor de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e de entidades de ciclistas para a definição de rotas, marca, identidade visual e gestão do Circuito Cicloturístico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São José dos Campos, 26 de maio de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Mario Luis de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 481/2025, de autoria do Ver. Renato Santiago)